

10
anos

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 28 e 29 de setembro de 1996

ANO XXVII 1996

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.490

DATA: 09 de setembro de 1996.
SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como o pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais:

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.

§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cílmar Francisco Pastorelli e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.

Delvino Leoghi
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA DO SUDOESTE

INTE
LIDA

ANEXOS

Quinta-feira, 26 de setembro de 1996

Decreto Municipal do Município de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.490

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancrei a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

- I - exceção de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;
- II - exceção de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
- III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
- IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;
- V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;
- VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;
- VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;
- VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais:
 - a) Taxa de exceção de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
 - b) Taxa de Licença de Habite-se;
 - c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;
- X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.

§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

- I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I e que V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;
- II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, reavaliada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

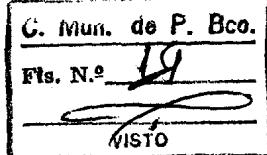
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI N° 33/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

At. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

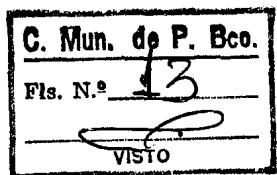
VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

a) Taxa de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;



X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

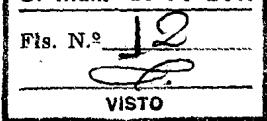
§ 2º - O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

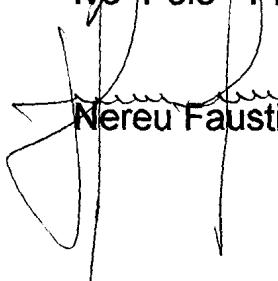
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/96

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria dos Vereadores Gilson Marcondes e Cilmor Francisco Pastorello, os quais buscam obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, uma vez que o auxílio e incentivo proposto, objetivam incrementar as atividades industriais em nosso município.

É o nosso parecer, sub censura.

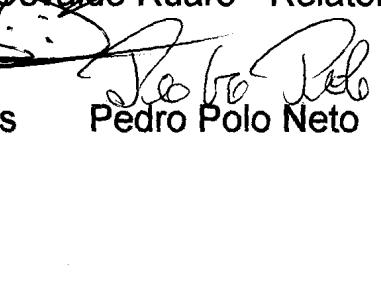
Pato Branco, 09 de agosto de 1.996.


Ivo Polo - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Gilson Marcondes


Osvaldo Ruaro - Relator


Pedro Polo Neto



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 033/96

Esta comissão, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos ilustres colegas Vereadores Gilson Marcondes e Cilmor Francisco Pastorello, os quais solicitam o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por haver dotação orçamentária para atender os objetivos nela consignados.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 03 de junho de 1.996.

Orádi F. Caldatto.
Orádi Francisco Caldatto - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo

Gilmar Francisco Pastorello

1005

✓

Nielsen Bertani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 33/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 33/96, obter autorização legislativa para conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Analizando a matéria em questão, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o parecer.

Pato Branco, 27 de maio de 1996.

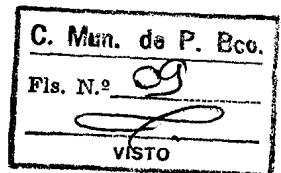
Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-Membro

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Relator

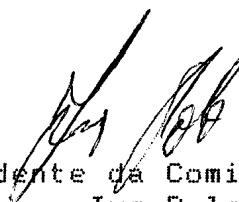
Pedro Polo Neto-PFL-Membro

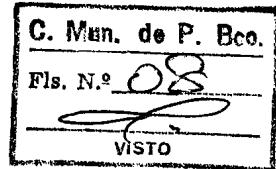


COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. 33/96.... o Vereador, *Marco André*.....

Pato Branco, *22/5/96*.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

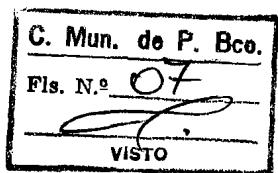


COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº 33/86 O Vereador *Moraes*

Pato Branco, *P. Brn 23/05/86*

Oradi F. Caldatto
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
Oradi Francisco Caldatto



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº..... 33.960 Vereador..... *Silmar Luiz Gabriel*

Pato Branco, 23 de Maio de 1956

23/05/56
Osvaldo Luiz Gabriel
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

C. Mun. de P. Bco.	Fls. N.º	<i>OS</i>
		<i>Assinatura</i>
VISTO		

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 33/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A proposição apresenta uma série de incentivos que poderão ser concedidos pelo Executivo Municipal às unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, em nosso município, tais como: a) execução de serviços de terraplenagem ou aterramento na área destinada à industria; b) implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria; c) instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria; d) cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno; e) fornecimento de pedra brita; f) custeio de projetos para implantação de unidade industrial; g) auxílio para perfuração de poços artesianos; h) isenção das taxas de execução de obras, arruamentos e loteamentos, de licença de habite-se e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), relativamente às obras de implantação de unidades industriais; e, i) doação de terrenos.

Conforme encontra-se consignado no Projeto, ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal caberá, definir critérios para concessão dos incentivos às indústrias, bem como, estabelecer a contrapartida das indústrias em relação aos benefícios recebidos pela Municipalidade.

Cumpre-nos salientar que os incentivos fiscais a que se refere a proposição, diz respeito somente aos tributos relativos às obras de implantação de unidades industriais.

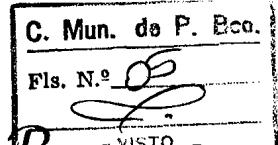
Verificando o orçamento municipal vigente, constatamos que existem dotações específicas para atender os objetivos elencados no Projeto de Lei em epígrafe, conforme comprova cópia do orçamento do Departamento de Indústria e Comércio neste setor. (documento anexo)

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 174, sobre o assunto em questão, assim dispõe:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



“Art. 174 - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

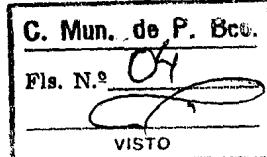
- I- fomentar a livre iniciativa;
- II- privilegiar a geração de emprego;”

Diante do acima exposto e por não haver obste de ordem legal, a matéria está apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de maio de 1.996.

Renato M. Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercício de 1996 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

10 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
01 ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
11.00.000.0.000.000	Industria, Comercio e Servicos	200.000,00	200.100,00	400.100,00
11.62.000.0.000.000	Industria	200.000,00	200.100,00	400.100,00
11.62.346.0.000.000	Promocao Industrial	200.000,00	200.100,00	400.100,00
11.62.346.1.056.000	Ampl. Parque Industrial de Pato Branco	100.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	100.000,00		100.000,00
	Promover a implantacao e execucao de obras de infraestrutura, construcoes de barracos para instalacoes de novas industrias com o objetivo de oferecer mao de obra e aumentar a arrecadacao do Municipio.			
11.62.346.1.057.000	Aquisicao de Terrenos para Industrias	100.000,00		
4210000000	Aquisicao de Imoveis	100.000,00		100.000,00
	Adquirir terrenos com o objetivo de fomentar a politica industrial de Pato Branco.			
11.62.346.2.059.000	Servicos de Administracao Geral	150.100,00		
311010000	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00		30.000,00
3111020000	Diarias	18.000,00		18.000,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis	4.000,00		4.000,00
3113000000	Obrigacoes Patronais	7.100,00		7.100,00
3120000000	Material de Consumo	20.000,00		20.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais	6.000,00		6.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos	25.000,00		25.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00
4313000000	Contribuicoes a Fundos	30.000,00		30.000,00
	Coordenar, orientar e supervisionar os servicos administrativos; fomentar a politica industrial do Municipio.			
11.62.346.2.060.000	Manutencao Fundo Mun. de Desenvolvimento	50.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	20.000,00		20.000,00
4312000000	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	30.000,00		30.000,00
	Manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento com o objetivo de fomentar a politica industrial do Municipio.			
	Total ...	200.000,00	200.100,00	400.100,00



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 03
VISTO

RECEBIDO	
Data: 29/04/96	Hora: 16h
Assinatura: <i>Guilherme</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

EXMO. SR.
CLAUDIO BONATTO
DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores que este subscrevem GILSON MARCONDES E CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 33/ 96

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

- I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;
- II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
- III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
- IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;
- V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;
- VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;
- VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;
- VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais:
 - a) Taxa de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
 - b) Taxa de Licença de Habite-se;
 - c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).
- IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;
- X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.

& 1º - Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

Estado do Paraná
I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta lei.

& 2º - O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 29 de abril de 1.996.

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes - Vereador PDT
PROPONENTE

Cilmar F. Pastorello
Cilmar Francisco Pastorello - Vereador PDT
PROPONENTE



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br. 01
Fls. N.º

PROJETO DE LEI Nº 33/96

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

JUSTIFICATIVA:

Acreditamos não existir dúvidas entre os pares desta Casa de Leis, que, o mundo vive por momentos difíceis marcados por uma economia de mercado, que a todos sacrifica.

A par de tudo isso, a globalização da economia, causa sérios estragos entre os países do III Mundo, momente o nosso Brasil. Naturalmente este projeto não corrige esses problemas, no entanto, Pato Branco está situado dentro desse contexto denominado de "modernidade econômica". Razão pela qual, não podemos e não devemos permanecer estáticos.

A sociedade mundial, através dos séculos manteve-se sempre em movimento, e a dinâmica desse movimento é que transformou e transforma a sociedade.

Por pouco que seja, e que, pareça, nós devemos fazer nossa parte, modificando, transformando e aprimorando as Leis, a fim de que essas se encaixem nos novos tempos. Que existem, queiramos ou não.

O Projeto 33/96 prevê algumas modificações nesse sentido e convida o empresariado não somente a reflexão, porém ao investimento com a finalidade precípua de minimizar o sofrimento do povo, gerando alguns empregos a mais, que nossa estática ofereceu até o momento.

Mesmo porque: "Ninguém concebe construir nada sólido em cima da miséria humana".

*Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 29 de abril de 1996*

Gilson Marcondes - proponente-PDT

Cilmor Francisco Pastorello-Proponente PDT